



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE - CONTRATO Nº 031/2025.

1. Justificativa Técnica

A Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, no exercício de suas atribuições legais, justifica a celebração de Termo Aditivo de Prazo e Quantidade ao Contrato nº 031/2025, referente a Inexigibilidade Nº 030/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURÍDICO- ADMINISTRATIVA, CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO E NA ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELTERRA JUNTO AOS SEGUINTE** **ÓRGÃOS E TRIBUNAIS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE-PA), TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1), SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).**

A contratação tem por finalidade assegurar ao Município suporte técnico especializado para o acompanhamento, análise e atuação nas demandas judiciais e administrativas de seu interesse, especialmente aquelas que, em razão de sua complexidade, relevância institucional ou tramitação perante órgãos e Tribunais de diferentes esferas, demandam conhecimento técnico específico e acompanhamento permanente.

Os serviços compreendem, de forma geral, o acompanhamento de processos, análise de movimentações processuais, elaboração de manifestações, petições, defesas e recursos, orientação quanto às providências jurídicas necessárias, acompanhamento de prazos, bem como a adoção das medidas pertinentes à adequada defesa dos interesses do Município, observadas as atribuições estabelecidas no instrumento contratual.

A natureza das atividades desenvolvidas demonstra a necessidade de **continuidade da prestação dos serviços**, uma vez que as demandas judiciais e administrativas não se encerram necessariamente dentro do período inicial de vigência contratual. Ao contrário, os processos permanecem em tramitação e podem exigir providências sucessivas, acompanhamento de decisões, apresentação de manifestações, interposição de recursos e adoção de medidas dentro de prazos legalmente estabelecidos.

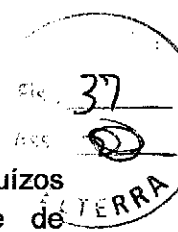
Nesse contexto, eventual interrupção dos serviços poderá ocasionar descontinuidade no acompanhamento das demandas, comprometendo a tempestividade das providências necessárias e potencialmente expondo o Município a riscos processuais e administrativos.

Ressalta-se, ainda, que a continuidade da prestação permite o aproveitamento do conhecimento técnico e institucional já acumulado pela contratada acerca das demandas municipais em acompanhamento, proporcionando maior eficiência, agilidade e segurança na adoção das providências necessárias.

Considerando a relevância estratégica do objeto para a Administração Pública Municipal, mostra-se tecnicamente necessária a manutenção da contratação, desde que mantidas as condições contratuais e atendidos os requisitos legais para sua prorrogação.

2. Justificativa Econômica

A prorrogação contratual revela-se economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a continuidade dos serviços especializados sem a necessidade imediata de interrupção das atividades e de instauração de novo procedimento para contratação de objeto de natureza contínua.



A manutenção da contratação evita custos administrativos, retrabalho e eventuais prejuízos decorrentes da descontinuidade dos serviços, sobretudo em razão da necessidade de acompanhamento permanente dos processos judiciais e administrativos já em curso.

Os valores da contratação permanecerão compatíveis com os praticados no mercado, preservando a vantajosidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro, conforme documentação e pesquisa de preços constantes do processo administrativo.

Além disso, a continuidade dos serviços pela mesma empresa proporciona maior eficiência, considerando o conhecimento já adquirido acerca dos processos, demandas, histórico das manifestações e peculiaridades jurídicas do Município de Belterra.

3. Fundamentação Legal

A presente prorrogação fundamenta-se na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 107**, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração e demonstração de que a medida permanece mais vantajosa.

A formalização do presente Termo Aditivo observa ainda os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, do planejamento e da supremacia do interesse público, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

4. Justificativa da Necessidade do Aditivo

Os serviços jurídico-administrativos contratados possuem caráter permanente e estratégico, sendo indispensáveis ao adequado funcionamento da Administração Municipal e à proteção dos interesses do Município de Belterra.

A atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Regional do Trabalho – TRT e Supremo Tribunal Federal – STF exige acompanhamento técnico e contínuo, considerando a complexidade das demandas e a necessidade de adoção de providências dentro dos respectivos prazos processuais e administrativos.

A interrupção dos serviços poderá comprometer o acompanhamento das demandas em andamento, ocasionar perda de prazos, dificultar a apresentação tempestiva de defesas e manifestações e aumentar os riscos jurídicos e administrativos para o Município.

Dessa forma, a prorrogação contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços especializados, assegurando suporte jurídico-administrativo permanente às demandas de interesse da Administração Pública Municipal.

5. Considerações Finais

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a relevância das atividades desenvolvidas, a vantajosidade econômica da manutenção da contratação, a execução satisfatória do objeto pela contratada e o atendimento aos requisitos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, conclui-se pela necessidade da celebração do Termo Aditivo de Prazo e Quantidade ao Contrato nº 031/2025.

A medida permitirá a continuidade dos serviços especializados de natureza jurídico-administrativa, garantindo o acompanhamento adequado das demandas judiciais e administrativas do Município perante os órgãos e Tribunais competentes, contribuindo para a segurança jurídica, eficiência administrativa e defesa dos interesses públicos municipais.

6. Valor do Aditivo

O valor da contratação permanecerá conforme demonstrado abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURÍDICO- ADMINISTRATIVA, CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO E NA ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELTERRA JUNTO AOS SEGUINTEs ÓRGÃOs E TRIBUNAIS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE-PA), TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1), SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).	NÃO SE APLICA	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

7. Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a vantajosidade da celebração do Termo Aditivo de Prazo e Quantidade ao Contrato nº 031/2025, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados de natureza jurídico-administrativa, garantindo o adequado acompanhamento das demandas judiciais e administrativas, a regularidade das atividades da Administração Pública e a defesa dos interesses do Município de Belterra.

Belterra (PA), 27 de agosto de 2026.

Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025